

Decreto 8386 - 17 de Junho de 2013

Publicado no Diário Oficial nº. 8979 de 19 de Junho de 2013

**Súmula:** Altera e acrescenta disposições ao Decreto Estadual nº 7.599, de 18 de março de 2013, que instituiu e definiu as atribuições do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, como colegiado de assessoramento direto ao Governador do Estado - SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 7.599, de 18 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I-** O inciso IV do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

IV - deliberar previamente à autorização governamental nas matérias abaixo relacionadas, cujos protocolados deverão ser instruídos obrigatoriamente com as manifestações conclusivas da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL, através de seus grupos, da Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria de Estado da Fazenda - CAFE/SEFA e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

(...)"

**II-** O parágrafo único do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º. No caso de ausência ou impedimento do Titular, serão convocados sucessivamente a exercer a presidência do Conselho, o Chefe da Casa Civil e o Procurador Geral do Estado.

**§ 2º.** Os membros de que trata o *caput* deste artigo terão como suplentes os respectivos Diretores Gerais.

**III-** Fica incluído no art. 3º um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

Parágrafo único. Os Chefes dos Núcleos Jurídicos junto a Secretaria de Estado de Governo e da Casa Civil, a qualquer tempo, e os representantes das Secretarias de Estado e das entidades da Administração Pública Indireta, quando autorizados pelo Presidente, poderão fazer uso da palavra para expor ou esclarecer questões atinentes aos protocolados em exame."

**IV-** O art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As despesas com o pessoal autorizadas por ato governamental, ouvido o Conselho de Gestão, serão submetidas à Divisão de Cadastro de Recursos Humanos - DCRH, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, que terá prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para implantação na folha de pagamento ou encaminhamento às Unidades de Recursos Humanos para implantação."

**V-** O *caput* do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os atos dos órgãos da Administração Direta e Autárquica, à exceção das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, que importem na realização de despesas de pessoal deverão, obrigatoriamente, além de observar as competências definidas em instrumento normativo específico, ser encaminhados pelos respectivos Secretários de Estado, mediante protocolado, contendo: (...)”

**Art. 2º** Ficam as Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES excluídas das disposições do Decreto Estadual nº 7.599, de 18 de março de 2013, mantidos os procedimentos administrativos de sua competência e de responsabilidade dos seus dirigentes, com a supervisão da Secretaria de Estado a que são vinculadas, e o processamento das folhas de pagamento pelo Sistema RH Paraná – META 4, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

**Art. 3º** Ficam as Agências Reguladoras excluídas das disposições do Decreto Estadual nº 7.599, de 18 de março de 2013.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de junho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

*Carlos Alberto Richa*  
Governador do Estado

*Cezar Silvestri*  
Secretário de Estado de Governo

*Julio Cesar Zem Cardozo*  
Procurador Geral do Estado

*Reinhold Stephanes*  
Chefe da Casa Civil

*Dinorah Botto Portugal Nogara*  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

*Luiz Carlos Haully*  
Secretário de Estado da Fazenda

*Cassio Taniguchi*  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

*Carlos Eduardo de Moura*  
Secretário de Controle Interno

-----  
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

[Voltar](#)



80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



SECRETARIA DE  
ESTADO DE  
GOVERNO

